



PARECER

Matéria: Projeto DE LEI N. 358/2020

Obriga as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros a instalar dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço.

Autoria: Deputado (a) ROBERTO CIDADE

Relator: Deputado BELARMINO LINS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei do nobre Deputado Roberto Cidade tem por finalidade obrigar as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros a instalar dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço.

O presente recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Assuntos Econômicos.

Esta proposição tramitou na forma regimental e recebeu emenda modificativa na Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Avoco a relatoria nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.





II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei do nobre Deputado Roberto Cidade tem por finalidade obrigar as empresas concessionárias do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros a instalar dispensadores abastecidos de álcool em gel 70% no interior dos veículos desse serviço.

Quanto ao cabe a esta Comissão analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o artigo 27, X, “a” do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no artigo 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

Assim sendo, não havendo empecilho regimental ou legal, me posiciono a favor do regular prosseguimento da matéria na forma no regimento interno.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

III – VOTO

Nesse sentido, não havendo óbice legal manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.358/2020 , nos termos da emenda modificativa apresentada.

S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de Agosto de 2021.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





ASSINATURAS DIGITAIS

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - EM 24/08/2021 10:32:23
SAULLO VELAME VIANNA - EM 11/08/2021 08:27:42
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 10/08/2021 19:30:57

